CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 11/08/2015
Presidente

SANÇÃO
Em 31/08/2015
Presidente

11/08/2015

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 25/08/2015
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 24/08/2015
Presidente da C.M. Iga.

Projeto de Lei Nº 2.937/2015.

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de recolhimento e destinação do lixo reciclável após shows e eventos realizados pela iniciativa privada no âmbito do Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida no âmbito do Município de Igarassu, a obrigatoriedade de separação e recolhimento adequado do lixo orgânico e reciclável em lixeiras apropriadas, produzido após shows e eventos patrocinados ou realizados pela iniciativa privada em casas de shows, clubes, ginásios, quadras, e demais espaços públicos de uso comum do povo que forem utilizados para esse fim.

Art. 2º - Compete ao Poder Público Municipal, através do órgão competente, vincular a obrigatoriedade tratada na presente Lei, à autorização a ser concedida para a realização de eventos nos locais tratados no caput do artigo anterior.

Parágrafo único – Fica o Poder Público Municipal autorizado a instalar lixeiras nos locais de realização dos eventos, coloridas e dispostas uma ao lado da outra, de maneira acessível e de acordo com o tipo de resíduo, de acordo com as recomendações aludidas na Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), para que haja a separação do lixo produzido em no mínimo cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos gerais não recicláveis.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, se faz necessário:

I – implantação das lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização;

II – recolhimento imediato por parte do órgão municipal competente, dos resíduos coletados logo após o termino do evento e o envio destes ao local adequado para a reciclagem e posterior aproveitamento do material reciclado.

Parágrafo único – O material recolhido pela coleta seletiva será destinado a Associação de Catadores do Município de Igarassu

Art. 4º - A não observância às exigências tratadas na presente lei constitui-se infração sujeita as seguintes penalidades:

I – primeira incidência: medida administrativa através de advertência escrita com a notificação do responsável pelo evento realizado;

II – segunda incidência: notificação do responsável pelo evento e pagamento de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) U.R.M., sendo este valor duplicado a cada reincidência posterior.

III - terceira incidência: a empresa ou pessoa responsável pela realização do evento fica proibida de realizar outros eventos, shows ou festas com caráter econômico

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de agosto de 2015.

Érica Uchôa

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira

Vereadora